



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  |  |   |
| <p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>                                       |  |   |

Modifica o Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 63/2022 que “Institui o Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso “que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Compete ao Plenário:

I. Apreciar as contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivo estadual e municipais e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio circunstanciado;

II. Julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, definidos nos termos constitucionais e legais, na forma, no tempo e modo previstos no Regimento Interno e em outros atos normativos do Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** Compete, ainda, ao Plenário apreciar e julgar os demais processos de controle externo previstos na Constituição, neste Código e em legislação ou normas específicas, ressalvadas as hipóteses de decisões monocráticas de competência do relator e do Presidente do Tribunal de Contas.”.

## JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem a finalidade de adequar as competências constantes no Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso as regras Constitucionais vigentes.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
|---|--|---|

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Novembro de 2022

### **Lideranças Partidárias**